



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

Publicado no quadro de avisos
Prefeitura Municipal de Itambé - PE de
acordo com o Art. 81, XXI, da Lei
Orgânica Municipal.

LEI Nº 1.919/2023.

Itambé 31/03/2023
Cristina Patrícia de Vasconcelos
Assessoria Jurídica/Itambé
Port. 029/2023

Altera o Parágrafo Único do art. 5º e o Inciso V do art. 6º, da Lei nº 1.470/2003, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam alterados o Parágrafo Único do art. 5º e o Inciso V do art. 6º, da Lei nº 1.470/2003, que "Restabelece critérios sobre o Conselho Tutelar do Município de Itambé, e dá outras providências", os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º -

Parágrafo Único – O mandato do Conselheiro Tutelar será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 6º -

V – ter, pelo menos, ensino médio completo e noções básicas de informática.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé, em 31 de março de 2023.


MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZONI
Prefeita